

Resumo do Parecer de Início – Acrilato de Butila

No dia 25 de setembro de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº-65, de 2020, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de acrilato de butila, originárias da África do Sul e de Taipé Chinês e decidiu não iniciar a revisão para a Alemanha, tendo em conta que não foram verificados indícios de retomada de dano decorrente de dumping praticado pelos produtores/exportadores dessa origem

*O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquota **específica**, de US\$ 650,42/t quando originário da África do Sul e de US\$ 155,64/t quando originário de Taipé Chinês; A alíquota do imposto de importação vigente para a correta classificação desse produto é de 12%.*

Constatou-se a existência de indícios de retomada de dumping, bem como de probabilidade da retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em abril de 2020, pela BASF S.A. Essa empresa foi considerada como a indústria doméstica nacional, tendo representado a totalidade da produção nacional de acrilato de butila.

Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.004584/2020-4883 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico acrilatorevisao.mdic.gov.br.

Ainda, nos termos do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externor/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME ou entregues em mídia eletrônica no protocolo da SDCOM, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.